

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Suprime-se do art. 1º do Projeto a alteração do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada visa a remover do projeto de lei a alteração proposta que aumenta de 20 para 40 a quantidade máxima de pontos a serem acumulados pelo condutor antes de sofrer suspensão do direito de dirigir.

O sistema de pontos associados a infrações constitui mecanismo cujo principal objetivo é inibir a reincidência de comportamentos inadequados no trânsito por parte dos condutores. Trata-se de ferramenta capaz de lidar com aquele condutor que insiste em desrespeitar as normas de trânsito.

A alteração proposta enfraquece esse mecanismo e abre espaço para maior quantidade de infrações antes que o condutor sofra consequências por seu reiterado comportamento nocivo ao funcionamento do trânsito.

O trânsito brasileiro é um dos mais violentos do mundo e medidas que enfraquecem os mecanismos que contribuem para o aumento da segurança não devem prosperar.

Pelo exposto propomos a presente emenda e contamos com o apoio dos Pares paravê-la aprovada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER